



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.061 / 2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores do Município de Água Branca é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Art. 2º - Em razão de suas atribuições, o Presidente da Câmara terá subsídio diferenciado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensalmente.

Art. 3º - O vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no "caput" desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessões não realizadas por falta de Quorum, por ausência de Matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção de Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 4º - Os Subsídios de que tratam os Artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei, serão reajustados pelo índice de reajuste de salário dos funcionários públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 5º - Somente serão pagas as Sessões extraordinárias realizadas em período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de Recesso Parlamentar, sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário equivalendo a quantia de R\$ 50,00, para cada Sessão realizada no período da convocação.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de Recesso Parlamentar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º - Dos valores a serem pagos aos Vereadores, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei.

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal